

TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar – Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominado **CONVENENTE**, e **BRITANIC ENSINO DE IDIOMAS LTDA.**, CNPJ sob o nº11.322.378/0001-28, com sede na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 872, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-020, neste ato, representado pela Sra. Viviane Sá Remígio de Oliveira, CPF nº431.501.954-20, doravante denominada **CONVENIADA**, têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam este CONVÊNIO, objetivando descontos, benefícios e o aprimoramento intelectual dos profissionais de Enfermagem regularmente inscritos, funcionários do **CONVENENTE**, bem como seus dependentes. A regularidade do profissional de Enfermagem será atestada pela Certidão Nada Consta - **documento oficial** emitido pelo Coren-PE e que **comprova a total regularidade** do profissional ante o Conselho. Portanto, **ela só é emitida quando não há pendência de nenhuma natureza em seu cadastro**. O presente Termo formaliza uma mera Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários da CONVENENTE poderão realizar um dos cursos ministrados pela CONVENIADA, e terão um desconto de **15% (quinze por cento) na Matrícula e nas Mensalidades dos Cursos Regulares**. Caso estes tenham interesse em incluir seu cônjuge, pais e/ou filho(s), a CONVENIADA oferecerá um desconto de **10% (dez por cento) na matrícula e nas mensalidades**. **O material não está incluído. Para ambos, o desconto só será válido no semestre vigente e se refere ao Curso Regular**, excluindo qualquer outro oferecido pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENENTE** se compromete a divulgar, junto aos seus associados e funcionários, a parceria ora estabelecida, que será feita por meio de sua rede de comunicação interna, site oficial, portal da transparência e pelo Clube de Benefícios nas redes sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONVENIADA** poderá incluir os beneficiários em lista de clientes que façam parte do esforço de marketing por ele empreendido. Desde que seja previamente e formalmente, autorizado pelo

beneficiário, no momento da formalização do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Para concessão do benefício, os associados e funcionários deverão comprovar semestralmente o vínculo com a empresa correspondente. Para os dependentes, o mesmo deverá ser realizado por meio de cópia do documento de parentesco com o associado/funcionário. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente no estabelecimento da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os associados, funcionários e beneficiários poderão optar por uma das unidades da **CONVENIADA**, situadas em Piedade, Setúbal, Boa Viagem e Madalena.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** concede a autorização de uso de imagem da sua marca para fins de divulgação por parte da **CONVENENTE** de acordo com os parâmetros do Clube de Benefícios do Coren-PE, respeitando a LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 – que regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO

Os pagamentos devidos pelos empregados ou associados da **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, em contraprestação aos serviços prestados, são de inteira responsabilidade dos mesmos, ficando a **CONVENENTE** isenta de qualquer obrigação. Tais pagamentos deverão ser efetuados diretamente no estabelecimento comercial da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem que não incorrerão em qualquer das condutas previstas no art.5º da Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, bem como, que declaram que cumprirão todas as normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente as disposições da Lei no13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e que ressarcirão todos os prejuízos a que tiver dado causa direta ou indiretamente à outra parte em qualquer hipótese de condenação administrativa ou judicial sofrida, por força de qualquer ato relacionado a este INSTRUMENTO, em decorrência do não cumprimento do compromisso ora declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio é celebrado por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura e sua publicação no portal da transparência. Podendo ser rescindido por qualquer das partes,

mediante comunicado formal (por escrito) e sob protocolo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já, que tal rescisão não prejudicará os serviços que estiverem em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Recife/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Recife, 10 de outubro de 2023.

BRITANIC ENSINO DE IDIOMAS LTDA.

COREN-PE

Viviane Sá Remígio de Oliveira
Diretora Administrativa

Thaís Torres de Albuquerque

Thaís Tôres de Albuquerque
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

Testemunhas:

1. EDUARDO AFRONSO L. V. SANTOS
Nome: Eduardo Afonso
CPF: 081.615.054-03

2. _____
Nome:
CPF:

